LEI nº 5.239, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER RONDONENSE – COMMUR (LEI nº 4.191/2010), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR, é órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política pública municipal de atendimento integral à mulher.

Parágrafo único. A política pública a que se refere o *caput* tem por finalidade promover, em âmbito local, ações para as mulheres, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos estadual e federal, visando assegurar à mulher participação na vida pública, através do conhecimento e exercício de seus direitos como cidadã.

Art. 2° Compete ao COMMUR:

I – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX – articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento;

(Segue/Fls.02)

X – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI – acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII – fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à Mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

XIII – eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV – sugerir ações que previnam e protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI – trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) Atenção integral à saúde da mulher;
b) Assistência socioassistencial;
c) Prevenção à violência contra a mulher;
d) Assistência às mulheres vítimas de violência;
e) Educação;
f) Trabalho;
g) Habitação;
h) Lazer e cultura.

Art. 3º O COMMUR é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, á qual compete garantir suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º O COMMUR é constituído de 12 (doze) representantes, que recebem a denominação de conselheiras, escolhidas para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

(Segue/Fls.03)

§ 1º O órgão é de composição paritária, devendo ser formado, em igual número, por conselheiras oriundas do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º A representação do Poder Executivo Municipal se dará por servidoras nomeadas pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

f) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º A representação das entidades da Sociedade Civil Organizada será definida em foro próprio, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições estatutárias do COMMUR, com registro em ata, observada a seguinte composição:

a) 02 (duas) representantes de entidades de atendimento à mulher;

b) 01 (uma) representante de organizações e entidades de defesa dos direitos da mulher;

c) 01 (uma) representante de conselhos de classe;

d) 01 (uma) representante de clubes de serviços;

e) 01 (uma) representante de associações comunitárias;

§ 4º Para cada conselheira titular será nomeada, também, uma suplente, oriunda do mesmo órgão, entidade ou setor da sociedade civil.

Art. 5º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária-Geral do COMMUR, que comporão a Diretoria Executiva, serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras titulares, na primeira reunião do órgão.

§ 1º As atribuições da Diretoria Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMMUR.

§ 2º As eleitas para os cargos mencionados no *caput* terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Pleno será formado por todas as integrantes do COMMUR e suas respectivas suplentes.

Art. 7º O COMMUR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

(Segue/Fls.04)

Art. 8º Poderão ser instituídas, pelo COMMUR, comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense e/ou das comissões temáticas será considerada relevante função pública e não será remunerada.

Art. 10. O Regimento Interno do COMMUR definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 11. As conselheiras, titulares e suplentes, poderão perder o mandato em caso de:

I – renúncia;

II – ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

III – comportamento incompatível com a dignidade da função pública;

IV – grave ofensa às disposições regimentais do órgão.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, será escolhida nova conselheira, para atuação até o término do mandato, observadas as regras de composição constantes do Art. 4º desta Lei e as disposições regimentais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social